



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DA GRADUAÇÃO

**PORTARIA NORMATIVA Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2010**

Institui e regulamenta o Sistema de Seleção Unificada, sistema informatizado gerenciado pelo Ministério da Educação, para seleção de candidatos a vagas em cursos de graduação disponibilizadas pelas instituições públicas de educação superior dele participantes.

*(Texto Compilado)*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o § 1º do artigo 211 da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Seleção Unificada - SiSU, sistema informatizado gerenciado pelo Ministério da Educação - MEC, por meio do qual são selecionados candidatos a vagas em cursos de graduação disponibilizadas pelas instituições públicas de educação superior participantes.

§ 1º A seleção dos candidatos às vagas disponibilizadas por meio do SiSU será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM. **(Redação dada pela Portaria Normativa nº. 13, de 8 de junho de 2011)**

§ 2º O Ministério da Educação dará publicidade ao cronograma dos processos seletivos do SiSU por meio de edital.

Art. 2º Todos os procedimentos operacionais referentes ao SiSU serão efetuados exclusivamente por meio do próprio sistema, disponível em página eletrônica específica.

Art. 3º O SiSU considerará as informações constantes no cadastro de instituições e cursos superiores do MEC.

Parágrafo único. A regularidade das informações constantes no cadastro referido no caput deste artigo deve ser assegurada pela instituição pública de educação superior participante do SiSU.

## CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 4º O Termo de Participação é o instrumento por meio do qual a instituição pública de educação superior formalizará sua opção pelo SiSU para a seleção e ocupação das vagas nele inseridas.

§ 1º O Termo de Participação deverá ser assinado digitalmente, utilizando-se certificado digital de pessoa física do representante legal da instituição pública de educação superior ou do responsável institucional, tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. **(Redação dada pela Portaria Normativa nº. 13, de 17 de maio de 2010)**

§ 2º A execução dos procedimentos referentes aos processos seletivos do SiSU tem validade jurídica para todos os fins de direito e enseja responsabilidade pessoal dos agentes executores, na forma da legislação vigente.

Art. 5º Para emitir o Termo de Participação aos processos seletivos do SiSU, a instituição deverá fornecer todas as informações solicitadas pelo sistema, especialmente:

I - os cursos e turnos participantes, bem como o respectivo número de vagas a serem ofertadas por meio do SiSU;

II - as políticas de ações afirmativas eventualmente adotadas pela instituição, bem como a definição de sua abrangência no âmbito da instituição;

III - os pesos e as notas mínimas eventualmente estabelecidos pela instituição para cada uma das provas do ENEM, em cada curso e turno;

IV - os documentos necessários para a realização da matrícula dos candidatos selecionados, inclusive aqueles referentes à comprovação do preenchimento dos

requisitos exigidos nas políticas de ações afirmativas eventualmente adotadas pela instituição.

Parágrafo único. É facultado à instituição participante do SiSU atribuir bônus à nota do ENEM do candidato como forma de política de ação afirmativa.

Art. 6º O representante legal da instituição participante do SiSU deverá:

I - inserir todas as informações requeridas pelo sistema; e

II - executar todos os procedimentos referentes ao processo seletivo do SiSU de competência da instituição.

§ 1º O representante legal da instituição poderá designar um responsável institucional (RI) e colaboradores institucionais (CIs) para executar as atribuições de que trata este artigo.

§ 2º Os atos praticados pelo responsável e pelos colaboradores institucionais terão efeito legal e presumem-se praticados pelo representante legal da instituição participante.

§ 3º O responsável e os colaboradores institucionais deverão ser servidores da instituição participante.

Art. 7º As instituições participantes do SiSU deverão:

I - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas referentes aos processos seletivos efetuados no âmbito do SiSU;

II - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de candidatos aos processos seletivos do SiSU;

III - manter os responsáveis pelo SiSU na instituição permanentemente disponíveis e aptos a efetuar todas as operações referentes aos processos seletivos, independentemente de seu calendário acadêmico, inclusive durante o período de férias coletivas, finais de semana e feriados;

IV - divulgar, em sua página eletrônica na internet e mediante afixação em local de grande circulação de estudantes, o Termo de Participação no SiSU emitido a cada processo seletivo, o edital referido no § 2º do art. 1º e o inteiro teor desta Portaria; **(Redação dada pela Portaria Normativa nº. 13, de 17 de maio de 2010)**

V – **(Revogado pela Portaria Normativa nº 13, de 17 de maio de 2010)**

VI - efetuar as matrículas dos candidatos selecionados por meio do SiSU, lançando a informação de ocupação da vaga no sistema;

VII - cumprir as informações e obrigações constantes do Termo de Participação;

VIII - cumprir fielmente as normas que regulam o SiSU.

Parágrafo único. Para fins do processo seletivo do SiSU serão consideradas exclusivamente as informações inseridas pela instituição no Termo de Participação do SiSU. **(Redação dada pela Portaria Normativa nº. 13, de 17 de maio de 2010)**

Art. 8º Compete exclusivamente à instituição participante, por ocasião da realização das matrículas dos candidatos selecionados por meio do SiSU, efetuar a análise dos documentos exigidos, inclusive aqueles referentes à comprovação do preenchimento dos requisitos estabelecidos nas políticas de ações afirmativas eventualmente adotadas pela instituição.

### CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS OFERTADAS NO SISU

Art. 9º O processo seletivo do SiSU será estruturado em uma única etapa. **(Redação dada pela Portaria Normativa nº. 13, de 17 de maio de 2010)**

§ 1º O Ministério da Educação definirá a cada processo seletivo, no edital referido no § 2º do art. 1º desta Portaria, o número de chamadas do SiSU. **(Redação dada pela Portaria Normativa nº. 13, de 17 de maio de 2010)**

§ 2º O processo seletivo do SiSU compreenderá as seguintes fases: **(Redação dada pela Portaria Normativa nº. 13, de 17 de maio de 2010)**

I - oferta de vagas no SiSU pelas instituições participantes, as quais serão disponibilizadas para inscrição dos candidatos;

II - inscrição no SiSU dos candidatos que tenham participado do ENEM; **(Redação dada pela Portaria Normativa nº. 13, de 8 de junho de 2011)**

III - seleção e classificação dos candidatos com base no desempenho no ENEM, observados os pesos e as notas mínimas eventualmente estabelecidos pelas instituições;

IV - lançamento das vagas ocupadas no SiSU.

Art.10. Somente poderá se inscrever nos processos seletivos do SiSU o candidato que tenha participado do ENEM, conforme disposto no § 1º do art. 1º desta Portaria. **(Redação dada pela Portaria Normativa nº. 13, de 8 de junho de 2011)**

§ 1º O candidato deverá preencher ficha de inscrição no SiSU, especificando de forma hierárquica até duas opções de vaga em instituição, curso, turno e modalidade de concorrência às quais deseja concorrer. **(Redação dada pela Portaria Normativa nº. 13, de 17 de maio de 2010)**

§ 2º Durante o período de inscrição é facultado ao candidato alterar a(s) sua(s) opção(ões) de vaga em instituição participante do SiSU, curso, turno e modalidade de concorrência. **(Redação dada pela Portaria Normativa nº. 13, de 17 de maio de 2010)**

§ 3º O SiSU disponibilizará ao candidato, em caráter exclusivamente informativo, a nota de corte para cada curso, turno e modalidade de concorrência, a qual será atualizada periodicamente conforme o processamento das inscrições efetuadas.

§ 4º Para fins do resultado do processo seletivo do SiSU, sempre será considerada a última modificação de inscrição efetuada e confirmada pelo candidato no sistema.

§ 5º É facultado ao candidato participante do processo seletivo do SiSU efetuar o cancelamento da sua inscrição no sistema durante o período estabelecido para as inscrições. **(Incluído pela Portaria Normativa nº. 6, de 24 de fevereiro de 2010)**

Art. 11. Ao efetuar a sua inscrição, o candidato poderá optar por concorrer às vagas destinadas às políticas de ações afirmativas eventualmente adotadas pelas instituições participantes do SiSU.

§ 1º Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas referidas no caput deste artigo, sob pena de, caso selecionado, perder o direito à vaga.

§ 2º **(Revogado pela Portaria Normativa nº. 13, de 17 de maio de 2010)**

§ 3º Não é permitido ao candidato se inscrever em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) opção, na mesma instituição de ensino, para o mesmo curso e turno, diferindo apenas a modalidade de concorrência. **(Incluído pela Portaria Normativa nº. 13, de 8 de junho de 2011)**

Art. 12. Encerrada a fase de inscrição, os candidatos serão classificados na ordem decrescente das notas na(s) opção(ões) de vaga(s) para a(s) qual(is) se inscreveram, observado o limite de vagas disponíveis na instituição participante do SiSU e a ordem das opções. **(Redação dada pela Portaria Normativa nº. 13, de 17 de maio de 2010)**

Parágrafo único. A nota final do candidato poderá variar de acordo com:

I - a ponderação dos pesos eventualmente estabelecidos pela instituição para cada uma das provas do ENEM, na forma prevista no inciso III do art. 5º desta Portaria;

II - os bônus eventualmente estabelecidos pelas instituições participantes em suas políticas de ações afirmativas, na forma prevista no parágrafo único do art. 5º desta Portaria.

Art. 12-A. Em cada chamada referida no § 1º do art. 9º o SiSU divulgará o resultado dos candidatos selecionados às vagas disponíveis por instituição, curso, turno e modalidade de concorrência, observando-se a ordem das opções de vagas efetuadas pelo candidato por ocasião da sua inscrição. **(Incluído pela Portaria Normativa nº. 13, de 17 de maio de 2010)**

§ 1º Caso o candidato: **(Redação dada pela Portaria Normativa nº. 13, de 17 de maio de 2010)**

I - seja selecionado na sua primeira opção de vaga, não participará das chamadas subsequentes referentes ao respectivo processo seletivo do SiSU nem da lista de espera de que trata o art. 18-A, independentemente de ter efetuado a matrícula na instituição; **(Incluído pela Portaria Normativa nº. 13, de 17 de maio de 2010)**

II - seja selecionado na sua segunda opção de vaga, permanecerá concorrendo na(s) chamada(s) subsequente(s) exclusivamente à vaga que definiu como sua primeira opção, independentemente de ter efetuado a matrícula referente à vaga escolhida como segunda opção; **(Incluído pela Portaria Normativa nº. 13, de 17 de maio de 2010)**

III - possua nota para ser classificado em suas duas opções de vaga, será selecionado exclusivamente em sua primeira opção, observando-se o disposto no inciso I deste artigo. **(Incluído pela Portaria Normativa nº. 13, de 17 de maio de 2010)**

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do § 1º deste artigo, a ocupação da vaga referente à primeira opção efetuada pelo candidato, em chamada posterior, implica no cancelamento da vaga anteriormente ocupada. **(Incluído pela Portaria Normativa nº. 13, de 17 de maio de 2010)**

§ 3º As vagas decorrentes dos cancelamentos de que trata o § 2º deste artigo serão novamente ofertadas na(s) chamada(s) do SiSU imediatamente subsequente(s). **(Incluído pela Portaria Normativa nº. 13, de 17 de maio de 2010)**

§ 4º O candidato selecionado na sua segunda opção de vaga poderá constar da lista de espera de que trata o art. 18-A para o curso escolhido como sua primeira opção, independentemente de ter efetuado a matrícula referente à vaga escolhida

como segunda opção. **(Incluído pela Portaria Normativa nº. 13, de 17 de maio de 2010)**

Art. 12-B. As instituições participantes ficam obrigadas a fazer uso prioritário da Lista de Espera do SiSU para preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas nas chamadas regulares do SiSU definidas no edital previsto no § 2º do art. 1º desta Portaria. **(Incluído pela Portaria Normativa nº. 13, de 8 de junho de 2011)**

§ 1º É facultado às instituições participantes redefinir a Lista de Espera do SiSU em decorrência da consideração dos critérios referentes às suas políticas de ações afirmativas originalmente adotadas em seu Termo de Participação. **(Incluído pela Portaria Normativa nº. 13, de 8 de junho de 2011)**

§ 2º No caso de adoção do disposto no § 1º deste artigo, a instituição participante fica obrigada a explicitar em edital próprio a forma de redefinição da Lista de Espera do SiSU. **(Incluído pela Portaria Normativa nº. 13, de 8 de junho de 2011)**

Art. 13. Todos os procedimentos referentes à inscrição, seleção e ocupação das vagas disponíveis no SiSU serão efetuados no sistema, acessível por meio da página eletrônica do SiSU na internet, salvo a matrícula, que deverá ser efetuada pelo candidato, observados os procedimentos estabelecidos pela instituição para a qual foi selecionado.

Art. 14. Serão considerados selecionados somente os candidatos classificados dentro do número de vagas ofertadas no âmbito do SiSU para a instituição, curso, turno e modalidade de concorrência para os quais se inscreveram. **(Redação dada pela Portaria Normativa nº. 13, de 17 de maio de 2010)**

§ 1º É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e documentos exigidos pela instituição participante do SiSU para a matrícula, inclusive os horários de atendimento por ela definidos, bem como dos prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação divulgados na forma do § 2º do art. 1º desta Portaria.

§ 2º O candidato poderá consultar o seu resultado na página eletrônica do SiSU na internet, bem como nas instituições participantes.

Art. 15. **(Revogado pela Portaria Normativa nº. 13, de 17 de maio de 2010)**

Art. 16. A inscrição do candidato nos processos seletivos do SiSU implica a autorização para utilização, pelo MEC e pelas instituições participantes, das informações constantes da sua ficha de inscrição, do seu questionário socioeconômico e das notas por ele obtidas no ENEM. **(Redação dada pela Portaria Normativa nº. 13, de 8 de junho de 2011)**

§ 1º **(Revogado pela Portaria Normativa nº. 13, de 8 de junho de 2011)**

§ 2º A inscrição do candidato nos processos seletivos do SiSU implica o conhecimento e concordância expressa das normas estabelecidas nesta Portaria, bem como das informações constantes do(s) Termo(s) de Participação da(s) instituição(ões) na(s) qual(is) efetuar a sua inscrição e do edital previsto no § 2º do art. 1º desta Portaria. **(Redação dada pela Portaria Normativa nº. 13, de 2010)**

Art. 17. **(Revogado pela Portaria Normativa nº. 13, de 17 de maio de 2010)**

Art. 18. No caso de notas idênticas, o desempate entre os candidatos será efetuado em observância à seguinte ordem de critérios:

I - nota obtida na redação;

II - nota obtida na prova de Linguagens, Códigos e Suas Tecnologias;

III - nota obtida na prova de Matemática e suas Tecnologias;

IV - nota obtida na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

V - nota obtida na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias;

VI – **(Revogado pela Portaria Normativa nº. 13, de 17 de maio de 2010)**

Parágrafo único. **(Revogado pela Portaria Normativa nº. 13, de 17 de maio de 2010)**

§ 1º Para constar da lista de espera de que trata o **caput** deste artigo, o candidato deverá obrigatoriamente confirmar no sistema o interesse na(s) vaga(s), durante o período especificado no edital do SiSU referido no § 2º do art. 1º desta Portaria. **(Incluído pela Portaria Normativa nº 6, de 24 de fevereiro de de 2010, com redação dada pela Portaria Normativa nº. 13, de 2010)**

§ 2º A manifestação referida no § 1º deste artigo assegura tão somente a permanência na lista de espera para o(s) curso(s) no(s) qual(is) a inscrição foi efetuada. **(Redação dada pela Portaria Normativa nº. 13, de 17 de maio de 2010)**

Art. 18-A. O candidato não selecionado nas chamadas regulares de cada processo seletivo do SiSU ou selecionado em sua 2ª (segunda) opção poderá constar da Lista de Espera do SiSU exclusivamente para o curso correspondente à sua 1ª (primeira) opção. **(Redação dada pela Portaria Normativa nº. 13, 8 de junho de 2011)**

§ 1º Para constar da lista de espera de que trata o **caput** deste artigo, o candidato deverá obrigatoriamente confirmar no sistema o interesse na vaga durante o



período especificado no edital do SiSU referido no § 2º do art. 1º desta Portaria. **(Redação dada pela Portaria Normativa nº. 13, 8 de junho de 2011)**

§ 2º A manifestação referida no § 1º deste artigo assegura tão somente a permanência na lista de espera para o curso no qual a manifestação de interesse foi efetuada. **(Redação dada pela Portaria Normativa nº. 13, 8 de junho de 2011)**

§ 3º A lista de espera de que trata o **caput** deste artigo não observará as eventuais reservas de vagas e bônus atribuídos à nota do candidato no SiSU pelas instituições, nos termos do inciso II e parágrafo único do art. 5º. **(Redação dada pela Portaria Normativa nº 13, de 17 de maio de 2010)**

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. **(Revogado pela Portaria Normativa nº. 13, de 17 de maio de 2010)**

Art. 20. É facultado à instituição participante do SiSU disponibilizar a totalidade das vagas relativas ao ano letivo no processo seletivo referente ao primeiro semestre de cada ano, inclusive aquelas cujo início das aulas ocorrerá no segundo semestre do ano letivo. **(Redação dada pela Portaria Normativa nº. 13, de 8 de junho de 2011)**

Parágrafo único. No caso previsto no caput deste artigo:

I - a distribuição das vagas será efetuada em decorrência do desempenho dos candidatos no ENEM, relacionados em ordem decrescente de nota pelo SiSU; **(Redação dada pela Portaria Normativa nº. 13, de 8 de junho de 2011)**

II - o candidato não poderá optar pelo ingresso no primeiro ou no segundo semestre;

III - a instituição deverá garantir que o candidato selecionado para uma das vagas do segundo semestre realize a matrícula no mesmo período dos demais candidatos, estabelecido no edital do SiSU previsto no § 2º do art. 1º desta Portaria;

IV - é de exclusiva responsabilidade da instituição participante lançar no sistema as vagas ocupadas, bem como divulgar os procedimentos de ingresso em seu edital. **(Redação dada pela Portaria Normativa nº. 13, de 8 de junho de 2011)**

Art. 21. A execução de todos os procedimentos referentes ao SiSU tem validade para todos os fins de direito e enseja responsabilidade pessoal dos agentes executores administrativa, civil e penalmente.

Art. 22. Em caso de impossibilidade de execução de procedimentos de responsabilidade da instituição participante do SiSU, o MEC poderá autorizar a sua regularização ou efetuar-la de ofício, mediante comunicação fundamentada da instituição, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais julgados necessários, nos limites da lei.

Parágrafo único. A regularização referida no caput deste artigo será efetuada exclusivamente mediante autorização, no próprio sistema, do Diretor da Diretoria de Políticas e Programas de Graduação - DIPES, da Secretaria de Educação Superior - SESu.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO HADDAD**